**DECRETO Nº 067 DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

***“DECLARA NULO TODOS OS TERMOS DE CESSÃO DE USO POR VENTURA EXISTENTES PARA OCUPAÇÃO DE AREA NA ORLA DO TRECHO 3 DA PRAIA SECA (VARGAS, DENTINHO E PERNAMBUCA) DESTE MUNICIPIO DE ARARUAMA/RJ, EM FUNÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA JÁ TRANSITA EM JULGADO, ONDE INTIMA O MUNICIPIO A EFETUAR A DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO DE ENTULHOS E RESTAURAÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA SUPRIMIDA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no que restou provado nos autos do Processo Judicial nº 0000791.56.2012.4.02.5108 em tramite na 2ª Vara Federal da Sessão Judiciária de São Pedro da Aldeia e Processo Administrativo nº 16472/2019;

**CONSIDERANDO,** que a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos;

**CONSIDERANDO,** que a autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa e que, em qualquer dessas hipóteses, podendo a anulação/revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo autoexecutável;

**CONSIDERANDO,** que existe intimação de cumprimento do julgado e a urgência em cumprir sob pena de majoração de multa imposta;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarada nula para todos os efeitos de direito as Cessões de Uso por ventura concedidas pelo Município de Araruama ***PARA OCUPAÇÃO DE AREA NA ORLA DO TRECHO 3 DA PRAIA SECA (VARGAS, DENTINHO E PERNAMBUCA) DESTE MUNICIPIO DE ARARUAMA/RJ.***

**Art. 2º** - Fica autorizada a SOUSP – Secretaria de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, a promover, observadas as cautelas de praxe, a imediata demolição das edificações existentes a titulo de quiosques, como consta determinação legal e ainda efetuar a remoção dos entulhos, dando destinação dentro da legislação ambiental.

**Art. 3º** - Fica autorizada a SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente, a promover o acompanhamento da referida demolição, com fim de que sejam seguidas as normas ambientais, bem como fique responsável para efetuar a restauração de vegetação de restinga que se fizer necessária.

Art. 4º - Fica autorizada a DEFESA CIVIL MUNICIPAL acompanhar os atos de demolição com fim de resguardar integridade física de que no local estiver.

Art. 5º - Fica Autorizada a Secretaria de Segurança Publica acompanhar o ato para o fim de resguardar o cumprimento do dito decreto.

]Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de junho de 2019.

***Lívia Bello***

***“Lívia de Chiquinho”***

**Prefeita**